



Acórdão n.º 46 - 2018/2019

N.º Processo: 46/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 29 de Dezembro de 2018 - Hora: 19:30 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da AAC não apresentou treinador ao jogo.

A equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-





se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.2 A equipa da AAC não apresentou treinador ao jogo dos autos e não se dignou justificar a ausência daquele ao encontro.

3.3. A equipa da AAC violou, assim, o disposto na norma *supra* referida e, como tal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo preceito - que dispõe que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**" - o Conselho de Disciplina decide condenar a AAC na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Por último, o relatório de arbitragem refere que a equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo, sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que determinaram tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a Associação Académica de Coimbra (AAC) na pena de multa que fixa em €20,00 pela não apresentação de treinador ao jogo dos autos.**
- **Arquivar o processo no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do Clube Aquático Pacense (CAP).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

